

Blue Macaw

Código de Ética e Conduta

Julho/2021

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ÉTICA.....	4
POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	11
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO	13
ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE.....	15

INTRODUÇÃO

Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta

Este Código de Ética e Conduta (“**Código**”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“**Colaboradores**”), no Grupo BlueMacaw, conforme abaixo definido, por meio dos quais poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Este Código se aplica a BlueMacaw Gestora de Recursos Ltda. (“**BlueMacaw**”) e ainda para as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum em relação à BlueMacaw e que exerçam atividade de administração de carteira de valores mobiliários desde que devidamente autorizadas pela CVM inclusive, mas não se limitando a Monetai Asset Management Ltda. (“**Monetai**”), sociedade devidamente credenciada junto à CVM e seus respectivos Colaboradores, sendo BlueMacaw e Monetai doravante designadas em conjunto “**Grupo BlueMacaw**”.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto à Diretora de *Compliance* do Grupo BlueMacaw.

Ambiente Regulatório

Considerando que a BlueMacaw e a Monetai são empresas do mesmo grupo econômico e desenvolvem a mesma atividade, qual seja, a gestão de carteira de valores mobiliários, tais gestoras devem obedecer a mesma regulamentação e, ainda, possuem as mesmas normas e políticas internas, razão pela qual este Código servirá para ambas as gestoras, sendo certo que, exclusivamente de forma a simplificar a sua leitura, os termos estão aqui definidos genericamente, sem que haja a atribuição destes a cada empresa individualmente.

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação dos Colaboradores junto ao Grupo BlueMacaw e se aplica a todo Colaborador, devendo ser observada durante toda a condução de suas atividades na gestora.

O Grupo BlueMacaw não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso quaisquer das empresas do Grupo BlueMacaw venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, o Grupo BlueMacaw exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis nos termos da regulamentação aplicável.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação da Diretora de *Compliance*, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Princípios Gerais

O Grupo BlueMacaw busca sempre se relacionar com o mercado e com seus clientes com ética, transparência e fidúcia.

Além disso, o Grupo BlueMacaw e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, gênero, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

Diante do exposto, a elaboração deste Código visa guiar e conduzir as atividades de seus Colaboradores em consonância aos princípios do Grupo BlueMacaw de modo a representar o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos do Grupo BlueMacaw. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento e a defesa dos interesses dos clientes, estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso conforme modelo constante do Anexo I. Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pelo Grupo BlueMacaw, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *compliance*, e princípios éticos contidos neste Código e nas demais políticas aplicáveis ao Grupo BlueMacaw.

ÉTICA

Objetivo

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta do Grupo BlueMacaw na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 21**”), as melhores práticas de mercado e demais normas aplicáveis.

Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes

Em atenção ao artigo 18, incisos I, II e III, da Resolução CVM 21, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços do Grupo BlueMacaw. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua do Grupo BlueMacaw, tendo impacto direto na sua imagem corporativa e institucional.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, o Grupo BlueMacaw continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e respostas rápidas.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes do Grupo BlueMacaw é considerada propriedade exclusiva do Grupo BlueMacaw, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores do Grupo BlueMacaw. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pela Diretora de *Compliance*, previamente ao seu uso.

O Grupo BlueMacaw respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

É proibido a divulgação de quaisquer comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais o Grupo BlueMacaw exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse do Grupo BlueMacaw a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização da Diretora de *Compliance*.

Por fim, o Grupo BlueMacaw zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse do Grupo BlueMacaw a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização da Diretora de *Compliance*.

Relacionamento com Prestadores de Serviços

O Grupo BlueMacaw, pautado nos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços (“**Terceiros**”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse do Grupo BlueMacaw, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da gestora. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pelo Grupo BlueMacaw, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

Relações no Ambiente de Trabalho

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores do Grupo BlueMacaw devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da gestora ou de subordinados qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora do Grupo BlueMacaw.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas do Grupo BlueMacaw.

Ademais, conforme informado anteriormente, o Grupo BlueMacaw não admite e repudia qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, gênero, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

Relação com Meios de Comunicação

O porta-voz do Grupo BlueMacaw é, exclusivamente, o Sr. Marcelo Fedak, sócio e administrador, o qual poderá delegar essa função sempre que considerar adequado e mais eficaz para a condução dos negócios do Grupo BlueMacaw. Eventuais alterações do porta-voz ora indicado serão comunicadas a todos os Colaboradores pela Diretora de *Compliance*.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização da Diretora de *Compliance*.

Os Colaboradores não devem, ainda, se indispor juntamente a clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais seja em público ou não, devendo reportar qualquer incidente a Diretora de *Compliance*.

Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética do Grupo BlueMacaw.

Sendo assim, em atenção ao disposto no artigo 18, inciso VIII, da Resolução CVM 21, caso seja verificado pelo Grupo BlueMacaw a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, de modo que se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

Relação com Direito de Propriedade e de Imagem

O Grupo BlueMacaw é detentor dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados, realizados, produzidos de qualquer forma durante as atividades de seus Colaboradores, neste sentido, ao término do vínculo entre a gestora e um Colaborador, o mesmo deverá devolver quaisquer recursos fornecidos pelo Grupo BlueMacaw.

Soft Dollar

Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações de veículos de investimentos geridos pelas entidades gestoras, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos veículos.

O Grupo BlueMacaw em princípio não se valerá de qualquer acordo de *Soft Dollar* considerando que tal mecanismo pode causar dependência e concentração na execução das ordens cerceando a tomada de decisão de investimentos da gestora.

Não obstante o disposto acima, os acordos de *Soft Dollar* somente serão aceitos se quaisquer benefícios oferecidos (i) possa ser utilizado diretamente para melhorias de tomada de decisão de investimentos; (ii) serem razoáveis em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetar a independência do Grupo BlueMacaw.

Ainda, nos termos do artigo 18, inciso VI, da Resolução CVM 21, o Grupo BlueMacaw adotará a transferência à carteira do fundo de investimento de qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do mesmo.

Vantagens e Benefícios Proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de suas atividades.

Os Colaboradores poderão aceitar presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização da Diretora de *Compliance* nos seguintes casos:

- refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- material publicitário ou promocional distribuídos no curso normal dos negócios com valor de até R\$2.000,00 (dois mil reais);
- qualquer presente ou benefício com valor de até R\$2.000,00 (dois mil reais); e
- presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo somente mediante prévia autorização da Diretora de *Compliance*.

Ainda, caso o valor cumulativo de dois ou mais itens, supere este valor deve ser considerado o valor conjunto deles.

Padrão Ético de Conduta e Reporte

Os Colaboradores do Grupo BlueMacaw não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os do Grupo BlueMacaw e seus clientes, bem como os veículos de investimentos geridos pela mesma.

Para os fins do presente Código, toda e qualquer solicitação que dependa da autorização, orientação ou esclarecimento expresso da Diretora de *Compliance*, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Código e das demais normas aplicáveis às atividades do Grupo BlueMacaw, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de

práticas em desacordo com as regras aplicáveis, a Diretora de *Compliance*, exclusivamente através do e-mail: ebel@bluemacaw.com

Diretora de *Compliance*

A Diretora de *Compliance* terá plena autonomia para o exercício de suas funções.

São obrigações da Diretora de *Compliance*, além das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios.
- (ii) Atender prontamente todos os Colaboradores.
- (iii) Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

Todo e qualquer Colaborador que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses do Grupo BlueMacaw, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar à Diretora de *Compliance*, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atribuições da Diretora de *Compliance*:

- (i) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- (ii) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores.
- (iii) Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- (iv) Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- (v) Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa do Grupo BlueMacaw, como também dos Colaboradores envolvidos.
- (vi) Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- (i) Investimentos pessoais (observadas as disposições da “Política de Investimentos Pessoais”).
- (ii) Participações na administração de outras empresas.

- (iii) Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes.
- (iv) Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.
- (v) Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- (vi) Participações em alguma atividade política.

Mitigação de Conflito de Interesses

Além da atividade de gestão de valores mobiliários, o Grupo BlueMacaw também presta serviços de consultoria e suporte a investimentos em *private equity* (inclusive no mercado imobiliário), atividade esta não regulada, sendo a The Blackstone Group (“**Blackstone**”) sua principal cliente.

Neste sentido, considerando a natureza das atividades de consultoria, existe potencial para conflitos de interesses reais ou aparentes com a BlueMacaw. Tais potenciais conflitos de interesse deverão ser previamente identificados, monitorados e divulgados pela BlueMacaw aos seus investidores e aos clientes objeto dos serviços de consultoria, inclusive à Blackstone, nos termos da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis.

O Grupo BlueMacaw tem como preceitos básicos a transparência e divulgação às partes envolvidas em situações de potencial conflito de interesses entre seus fundos e clientes, preceitos estes corroborados, por exemplo, na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em participações e fundos de investimento imobiliário, que exige necessariamente a divulgação e aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses (artigos 9º e 24, inc. XII da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, para o caso de fundos de investimento em participação, e artigo 18, inc. XII da Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, para o caso de fundos de investimento imobiliário).

Mesmo na realização da prestação dos serviços de consultoria para eventuais clientes, o Grupo BlueMacaw sempre manterá a preferência de investimentos em novos ativos voltada aos fundos de investimento que estiverem sob sua gestão e/ou aos potenciais clientes que tenham a intenção de realizar investimentos nos fundos do Grupo BlueMacaw.

Com relação especificamente à Blackstone, grupo global que investe no setor imobiliário, quando o Grupo BlueMacaw identificar (após um amplo processo de *due diligence*) uma oportunidade de investimento de seu interesse, porém de *ticket* acima de seu foco inicial (cujos termos constarão na política de investimentos definida no regulamento de cada fundo), ela oferecerá à Blackstone a oportunidade de coinvestir com fundos sob gestão do Grupo BlueMacaw, observadas a política de investimento e as regras de coinvestimento definidas no regulamento do referido fundo. Ainda, em linha com o exigido pela regulamentação e autorregulamentação, todas as regras de coinvestimento serão estabelecidas nos regulamentos dos fundos da BlueMacaw, com total transparência aos investidores.

O oferecimento de tais oportunidades de investimento pelo Grupo BlueMacaw à Blackstone será realizado quando o ativo em questão não for adequado à sua base de clientes, e desde que observados os termos e condições previstos em cada regulamento dos fundos de investimento sob gestão do Grupo BlueMacaw, que poderão ter disposições específicas negociadas entre ele e os cotistas.

Por fim, não será permitido que Colaboradores (a) exerçam atividades político-partidárias nas dependências do Grupo BlueMacaw; e (b) utilizem bens ou recursos do Grupo BlueMacaw para causas ou campanhas políticas.

Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pela Diretora de *Compliance*, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios do Grupo BlueMacaw, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados do Grupo BlueMacaw, sem prejuízo do direito dela de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Vigência e Atualização

Este Código será revisado sempre que necessário e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website do Grupo BlueMacaw nos termos da regulamentação vigente.

* * *

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros não Colaboradores do Grupo BlueMacaw. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais.

Qualquer informação sobre o Grupo BlueMacaw, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pelo Grupo BlueMacaw, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades do Grupo BlueMacaw e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para o Grupo BlueMacaw, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pela Diretora de *Compliance*.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida junto ao Grupo BlueMacaw não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados (*Research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pelo Grupo BlueMacaw ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pelo Grupo BlueMacaw, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

Informação privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia ou outro ativo, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros) (“**Informação Privilegiada**”).

São exemplos de Informações Privilegiadas relacionadas a companhias quaisquer informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

As Informações Privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma Informação Privilegiada deverá divulgá-la imediatamente à Diretora de *Compliance*, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes do Grupo BlueMacaw, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo do Grupo BlueMacaw e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato à Diretora de *Compliance*. Todos aqueles que tenham acesso a uma Informação Privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (“*Insider Trading*”).

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários (“**Divulgação Privilegiada**”).

Front Running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros (“*Front Running*”).

É vedada a prática de quaisquer das ações acima referidas por qualquer integrante do Grupo BlueMacaw, seja atuando em benefício próprio, do Grupo BlueMacaw, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading*”, “Divulgação Privilegiada” e “*Front Running*” não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com o Grupo BlueMacaw, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, *Insider Trading*, Divulgação Privilegiada e *Front Running* sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios do Grupo BlueMacaw, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados do Grupo BlueMacaw, e ainda às consequências legais cabíveis.

Diante do exposto, é expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Código e na legislação aplicável.

* * *

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Conduta e Ética e demais políticas (“**Políticas**”) da BlueMacaw Gestora de Recursos Ltda. (“**BlueMacaw**”) e da Monetai Asset Management Ltda. (“**Monetai**”), sendo BlueMacaw e Monetai doravante designadas em conjunto “**Grupo BlueMacaw**”, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e, em relação às quais, tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência das Políticas, descritas abaixo, os quais recebi e mantenho em meu poder:

- Código de Conduta e Ética
- Política de Gestão de Riscos
- Política de Combate à Corrupção
- Política de Controles Internos
- Política de Investimentos Pessoais
- Política de Rateio e Divisão de Ordens
- Política de Treinamento
- Política de Exercício de Voto
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Política de Segurança da Informação
- Política de Certificação Continuada

2. Declaro, ainda, que estou ciente de que as Políticas do Grupo BlueMacaw passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pelo Grupo BlueMacaw, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente o Grupo BlueMacaw a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat, etc. para posterior utilização a critério exclusivo do Grupo BlueMacaw. Adicionalmente, expresse minha anuência para o fato de que o Grupo BlueMacaw terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.

4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Grupo BlueMacaw, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco.

5. Tenho ciência de que a partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.

(Destacar)

6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pelo Grupo BlueMacaw, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

7. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial do Grupo BlueMacaw, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem suas atividades. Me comprometo também a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Nome do colaborador:

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado “Colaborador”, e “Grupo BlueMacaw”, composto pela BlueMacaw Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.881.090/0001-09 (“BlueMacaw”) e pela Monetai Asset Management Ltda. (“Monetai”), inscrita no CNPJ sob o n.º 38.300.262/0001-44, resolvemos, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e do Grupo BlueMacaw, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“**Informações Confidenciais**”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pelo Grupo BlueMacaw, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para um fundo de investimento gerido pelo Grupo BlueMacaw, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades do Grupo BlueMacaw e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, HDs, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades no Grupo BlueMacaw, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a seus sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou seus estagiários e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pelo Grupo BlueMacaw ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente à Diretora de *Compliance* do Grupo BlueMacaw para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades no Grupo BlueMacaw, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas do Grupo BlueMacaw, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas ao Grupo BlueMacaw, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período no Grupo BlueMacaw.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pelo Grupo BlueMacaw.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para o Grupo BlueMacaw e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizá-lo tanto o Grupo BlueMacaw como seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio do Grupo BlueMacaw, sem prejuízo do direito do Grupo BlueMacaw de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador expressamente autoriza o Grupo BlueMacaw a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito do Grupo BlueMacaw de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, conforme mencionado nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas/físicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e

memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades no Grupo BlueMacaw são e permanecerão sendo sua propriedade exclusiva e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades o Grupo BlueMacaw, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob sua custódia da BlueMacaw, salvo se, em virtude de seus interesses, for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações do Grupo BlueMacaw;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente ao Grupo BlueMacaw todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, conforme alterada, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva do Grupo BlueMacaw, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pelo Grupo BlueMacaw no equipamento dele.

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente o Grupo BlueMacaw, permitindo que este procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso o Grupo BlueMacaw não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar o Grupo BlueMacaw subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com o Grupo BlueMacaw, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pela Diretora de *Compliance*, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Nome do colaborador:

BLUEMACAW GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ n. ° 31.881.090/0001-09

MONETAI ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ n. ° 38.300.262/0001-44

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: